

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.989/2023

Altera a Lei Complementar nº 4.436/2020, que dispõe sobre o uso de transferência do direito de construir, e a Lei Complementar nº 2.058/1995 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.436, de 10.11.2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

§ 2º Os interessados deverão providenciar:

I - a escritura pública da alienação do direito de construir ou, no caso de mesma titularidade dos imóveis gerador e receptor, declaratória da transferência, conforme legislação vigente;

II - a averbação na matrícula:

a) do imóvel gerador, das informações constantes nos incisos I, II e IV do §1º deste artigo;

b) do imóvel receptor, da informação constante no inciso I, todos do §1º deste artigo.

§ 3º Os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da certidão, para apresentar vias originais ou cópias autenticadas das matrículas atualizadas dos imóveis gerador e receptor, contendo as averbações mencionadas no § 2º, II, deste artigo.

Art. 2º O inciso X do artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 2.058, de 15.12.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78.

.....

X - nas transferências do direito de construir, o valor declarado na negociação ou o valor venal tributável, se maior, sendo que por valor venal tributável (VVT) se considera o montante apurado pela multiplicação do valor do metro quadrado do lote gerador (VMLG), pelo resultado da divisão entre a área virtualmente transferida (AVT) e o potencial construtivo do imóvel receptor (PCIR), consoante a fórmula a seguir: $VVT = VMLG \times (AVT / PCIR)$

Art. 3º Processos de transferência do direito de construir em tramitação no corrente exercício terão seus prazos restabelecidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Mun. de Planejamento e Desenv. Econômico

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

José Roberto Lourenço Júnior
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Secretário